

LEI MUNICIPAL Nº. 1.269/2022

ALVORADA/TO, 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a transformação em área urbana o imóvel com parte rural que se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade transformar parte do imóvel rural denominado "FAZENDA CONQUISTA" de propriedade da empresa "Maçcampo Soluções Agrícolas S/A" em zona de expansão urbana para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º. Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel com parte rural, incorporando ao perímetro urbano deste Município, o imóvel rural objeto da matrícula nº 4338, perímetro 400,73m e com área de 1,000 ha, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado partindo do ponto vértice M-01, coordenadas N 8.616.447,552m e E 704.996,455m; deste segue confrontando com a Fazenda Conquista, azimute de 158°44'56" por uma distância de 102,426m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.617.352,091m e E 705.033,580m; deste segue confrontando com a Fazenda Conquista, com azimute de 253°00'29" por uma distância de 97,613m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.617.323,564m e E 704.640.181m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio -BR-153, com azimute de 338°44'11" por uma distância de 103,010m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.617.419,562m e E 704.902,870m; deste segue confrontando com a pista de pouco, com azimute de 73°20'57" por uma distância de 97,680m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 30 de junho de 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.269, de 30 de junho de 2022, que **“Dispõe sobre a transformação em área urbana o imóvel com parte rural que se especifica, e dá outras providências”** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 30 de junho de 2022.



RAFAEL RINALDI DA CRUZ
Procurador Geral do Município